



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4000, DE 5 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre prazo de vencimento de tributos e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

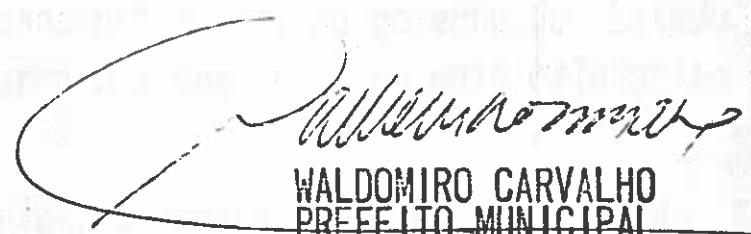
ARTIGO 1º - Os prazos de vencimentos dos tributos serão aqueles que constarem dos respectivos avisos de vencimentos.

§ 1º - O contribuinte que deixar de ser regularmente notificado do lançamento de tributos, terá os prazos de vencimentos reabertos, desde que disponha o cadastro de elementos para notificação, ficando assegurado ao mesmo todos os direitos previstos na legislação vigente.

§ 2º - Fica delegada à Chefia do Serviço de Controle de Arrecadação a competência de proceder a reabertura dos prazos, ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de março de 1979, 333º da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de março de 1979.